



CONTRATO Nº 264

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E OLIVEIRA & FRANCO DE ITATIBA LTDA. - EPP, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM MANUTENÇÃO TÉCNICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 72.580.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 72.580, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para contratação de serviços de reprografia para o Legislativo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 72.580, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador ENG. MARCELO GASTALDO.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **OLIVEIRA & FRANCO DE ITATIBA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Av. Vicente Catalani, nº 2045, inscrita no CNPJ sob o nº 00.253.834/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr James Rodrigo de Oliveira Franco, CPF nº [REDACTED].



(Processo nº 72.580 - contrato nº 264 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** os serviços de reprografia caracterizados pela instalação de cinco equipamentos de nova geração destinados aos prédios sede e anexo da Câmara Municipal, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, fornecimento de materiais e peças de reposição, exceto papel, e atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante do Edital de Pregão nº 05/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 05/15, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 72.580.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 12.988,80 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e mensal de R\$ 1.082,40 (um mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos) representando a franquia de 22.000 (vinte e duas mil) cópias mensais, bem como o valor de cada cópia excedente à razão de R\$ 0,0492 (quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo de real).

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes acordam que a quantidade de cópias excedentes à franquia, no mês em que ocorrerem, poderão ser compensadas nos meses subsequentes em que o volume de cópias não atinja a franquia, durante o período de 12 meses, sendo faturadas apenas as cópias excedentes que ultrapassarem a capacidade de compensação, conforme cláusula quarta e item 5.1 letra "e" do Pregão nº 05/15.



(Processo nº 72.580 - contrato nº 264 - fls. 3)

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 05/15, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.



(Processo nº 72.580 - contrato nº 264 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** é responsável pela entrega e instalação, no local indicado pela **CONTRATANTE**, de equipamentos que estejam em linha de produção, que não sejam reconicionados, reconstruídos ou reformados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como pelo suprimento de quaisquer peças e materiais, exceto papel, conforme o caso ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Prestar os serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, onde estarão incluídas a mão de obra e as peças utilizadas, sendo a solução efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a todas e quaisquer chamadas para serviços técnicos de manutenção no horário normal de expediente comercial da **CONTRATANTE**, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dar treinamento específico para funcionário designado pela **CONTRATANTE** como operador responsável pelo equipamento, sem qualquer ônus, exceto eventuais despesas com locomoção, estada e refeição, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Suprir os equipamentos **com cartuchos de toner originais ou compatíveis, (não remanufaturados, etc)**, bem como todo o material ou peças necessárias ao perfeito funcionamento (exceto papel) sempre que diagnosticado pelo técnico responsável, sem ônus para a **CONTRATANTE**, cujo custo operacional estará previsto e incluso no valor mensal.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Preparar, quando for o caso de equipamentos a serem instalados, as instalações elétricas necessárias e de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATADA**.



(Processo nº 72.580 - contrato nº 264 - fls. 5)

2. Manter as máquinas no local de instalação original e não removê-las. Sendo certo que as eventuais despesas decorrentes de remoção e nova ligação, se o caso, correrão por conta da **CONTRATANTE**, caso ocorram.
3. Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, mantendo visíveis as placas que especificam a proprietária, o modelo, número de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos objeto deste contrato.
4. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para os seus desligamentos ou remoções nas hipóteses cabíveis.
5. Zelar e defender os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre os equipamentos comunicando, de forma expressa e imediata, qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros.
6. Não fazer uso dos equipamentos enquanto estes estiverem à disposição da **CONTRATADA** para serem retirados por ter-se expirado a vigência ou rescindido a contratação do serviço, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**.
7. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Processo nº 72.580 - contrato nº 264 - fls. 6)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A não execução dos reparos nos equipamentos utilizados pela contratada, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica dos equipamentos e sanado o defeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O prazo para início dos serviços de reprografia conforme estipulado no presente instrumento será imediato, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



(Processo nº 72.580 - contrato nº 264 - fls. 7)

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de **multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratual**, até que haja a regular execução prevista do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 72.580 e do Edital de Pregão Presencial nº 05/15 e seus anexos, parte integrante deste, especialmente quanto ao fornecimento de **cartuchos de toner de primeiro uso, compatíveis ou originais dos equipamentos**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A leitura dos medidores dos equipamentos será feita mensalmente pela **CONTRATADA**, para processamento do faturamento do valor dos serviços. Quando necessário e com a devida autorização da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá fazer esta leitura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Se por qualquer motivo esta leitura não for efetivada em determinado período, a **CONTRATADA** processará o faturamento pela média da medição dos equipamentos nos últimos meses, fazendo, após a medição subsequente, o respectivo acerto de contas compensatório. Na média mensal de medição serão desprezados os dias que representem fração de mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.



(Processo nº 72.580 - contrato nº 264 - fls. 8)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

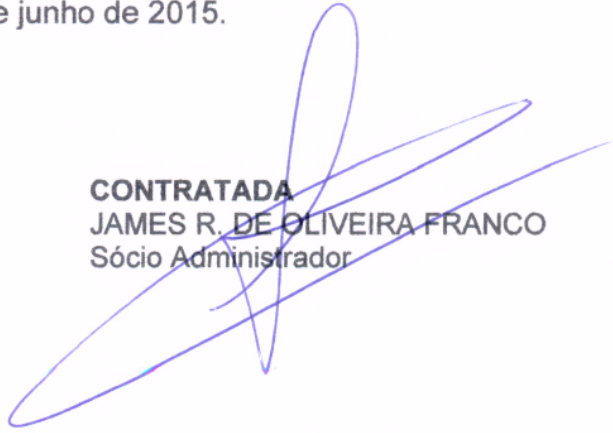
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

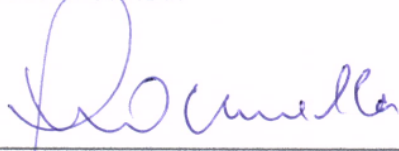
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

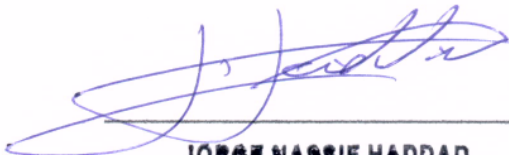
Jundiaí, 02 de junho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente


CONTRATADA
JAMES R. DE OLIVEIRA FRANCO
Sócio Administrador

Testemunhas:


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo